



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Nº 025 Livro 001 Folha 133

MENSAGEM Nº 003/2015, de 22 de janeiro de 2015.

Água Doce do Norte 28/01/2014

Plamora da Silva Reis
Encarregado

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 003/2015, de 22 de janeiro de 2015, pelo qual proponho o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais, em 2,29% (dois ponto vinte e nove por cento) independente de categoria ou classe, com exceção do pessoal do quadro do magistério.

Considerando que o projeto apresentado é de grande relevância para os servidores desta municipalidade, só posso desejar que este Projeto seja um passo entre muitos outros, ainda maiores, na caminhada desta Administração.

Tendo em vista o caráter social do presente projeto, espero contar com a especial atenção dos Nobres Edis e a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito
Aos 02 / 02 / 2015

ORDEM DO DIA

Aos 02 / 02 / 2015

PROJETO DE LEI Nº 003/2015.

PROVADO POR

Unanimidade

02 / 02 / 2015

Paulo Márcio Leite Ribeiro
PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal do Município de Água Doce do Norte, ES, a partir de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, decretou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Água Doce do Norte, ES, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, em 2,29% (dois ponto vinte e nove por cento) independente de categoria ou classe, com exceção do pessoal do quadro do magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de janeiro, de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER.

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 003/2015 **“Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal do Município de Água Doce do Norte-ES a partir de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providencias.”** De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e não contraria quaisquer dispositivos legais.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 02 de fevereiro de 2015.

Sideum Joaquim da Costa - Presidente

João Alves Teixeira

Velson Fernandes Batista



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

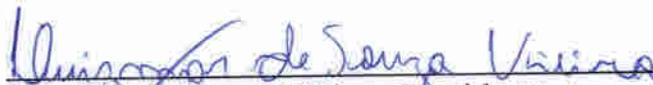
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 003/2015 **“Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal do Município de Água Doce do Norte-ES, a partir de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências”** De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que referido Projeto seja discutido, votado e aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, tendo em vista que é matéria constitucional.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 02 de fevereiro de 2015.


Luizmar de Souza Vieira - Presidente


Velson Fernandes Batista


João Alves Teixeira